

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos para assistência de natureza complementar aos estabelecimentos de saúde vinculados aos serviços de média e alta complexidade junto a secretaria municipal de saúde do município de acordo com edital e anexos.

PLANO DE TRABALHO		
<b>NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE</b> Municipal de Duque Bacelar (MA) / Fundo Municipal de Saúde	<b>CNPJ</b> 11.986.633/0001-37	<b>EXERCÍCIO</b> 2023
<b>ENDEREÇO COMPLETO</b> Rua Zuza Machado nº 112 Bairro Beira Rio na cidade de DUQUE BACELAR/(MA)		
<b>OBJETO PROPOSTO</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ASSISTÊNCIA DE SAÚDE EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR (MA)		

**DA SÍNTESE DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO PROPONENTE E SUA CAPACIDADE FÍSICA INSTALADA**

O MUNICÍPIO DE DUQUE BACELAR(MA) É PORTA DE ENTRADA NA REDE DE URGÊNCIA E POSSUI O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 COM 01 CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA.

SENDO COFINANCIADO POR RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO POSSUI UM UNIDADE HOSPITALAR COM 24 LEITOS DE INTERNAÇÃO ATIVOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E COMO ÚNICO HOSPITAL COM GESTÃO MUNICIPAL EM ATIVIDADE DA REGIÃO DE SAÚDE.

O MUNICÍPIO POSSUI UMA REDE DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS COMO: 01 CENTRO DIAGNÓSTICO, 05 UNIDADE DE SAÚDE, 02 POSTO DE SAÚDE, 01 ACADEMIA DA SAÚDE, 01 SAMU, 01 ANEXO DA VIGILANCIA EM SAÚDE.

O MUNICÍPIO POSSUI UMA REDE PRIMÁRIA ORDENADORA E REGULADORA PARA OS

06 EQUIPES DA ESTRATÉGICA SAÚDE DA FAMÍLIA, 05 EQUIPES DO SAÚDE BUCAL.

6. ESTA REDE É COMPOSTA POR 05 MÉDICOS CLÍNICOS, SENDO 03 MÉDICOS DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, 01 MÉDICO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS BRASIL, 1 MÉDICO DO PRAGRAMA MEDICOS PELO BRASIL.

O MUNICÍPIO POSSUI AINDA SERVIÇO DE APOIO E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM ESPECIFICADO A SEGUIR:

#### EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM

Raio X 500mA	1
Ultrassom Doppler Colorido	1

#### EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA

Controle Ambiental/Ar- condicionado Central	1
	7

Usina de Oxigenio	14
-------------------	----

#### EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA

Equipo Odontologico	05
Compressor Odontologico	05
Fotopolimerizador	05
Caneta de Alta Rotacao	05
Caneta de Baixa Rotacao	05
Aparelho de Profilaxia c/ Jato de Bicarbonato	05

#### EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA

Berço Aquecido	1
Desfibrilador	01
Monitor de ECG	01
Monitor de Pressao Nao- Invasivo	06
Reanimador Pulmonar/AMBU	02

#### EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS

Microscopio Cirurgico	01
-----------------------	----

## 2. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO

2.1. Com o presente projeto o município pleiteia a contratação de empresa de serviços médicos para assistência em saúde de média e alta complexidade tendo em vista o caráter complementar tendo em vista o déficit de profissionais médicos especialistas e a quantidade de profissionais para atendimento da demanda nas complexidades secundárias e terciárias do sistema único de saúde municipal.

2.2. Importante mencionar que esta carência de serviços médicos especializados ora por sua natureza e complexidade, ora pela insuficiência de profissionais especialistas para atender a necessidade do município tem como seu indicador principal, os serviços demandados pelo programa de tratamento fora domicílio – FTD, onde a fila de espera para atendimento chega até seis meses, atestando com isso o estrangulamento do sistema de saúde pública do estado do Maranhão, potencializado pela pandemia do coronavírus (covid 19).

2.3. Para a unidade hospitalar são necessários os seguintes serviços de plantões médicos com 24hs de assistência na quantidade:, (01) medico clinico socorristas com 24hs de assistência;

2.4. Quanto ao serviço de ambulatório especializado, o município necessita de profissionais médicos nas áreas e quantidade: (1) médico pediatra com 08 dias/mês; (1) médico ginecologista com 04 dias/mês; (1) médico obstetra com 05 dias/mês; (1) médico cardiologista com 08 dias/mês.



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	UNIDADE / MÊS	QUANT. DE MESES	V.UNIT. UNIDADE	V. MENSAL	V.TOTAL ANUAL
1	PLANTÃO 24 HORAS - HOSPITAL	UNIDADE	60	12	R\$ 2.730,00	R\$ 163.800,00	R\$ 1.965.600,00
<b>SERVIÇOS AMBULATORIAIS</b>							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL (UNIDADE / MÊS)	QUANT. DE MESES	V.UNIT. UNIDADE	V. MENSAL	V.TOTAL ANUAL
2	ULTRASONOGRAFIA	ATENDIMENTO	350	12	R\$ 20.500,00		R\$ 246.000,00
3	CARDIOLOGIA	ATENDIMENTO	30	12	R\$ 4.700,00		R\$ 56.400,00
4	PEDIATRIA	ATENDIMENTO	30	12	R\$ 4.733,33		R\$ 56.799,96
5	PSIQUIATRA	ATENDIMENTO	60	12	R\$ 4.433,33		R\$ 53.199,96
6	RADIOLOGIA	ATENDIMENTO	70	12	R\$ 2.866,67		R\$ 34.400,04
7	OBSTETRÍCIA	ATENDIMENTO	80	12	R\$ 16.166,67		R\$ 194.000,04
8	GINECOLOGIA	ATENDIMENTO	20	12	R\$ 10.666,67		R\$ 128.000,04
9	CIRURGIAO GERAL	ATENDIMENTO	20	12	R\$ 9.033,33		R\$ 108.399,96
							R\$ 877.200,00
							R\$ 2.842.800,00

### 3.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O QUE DIZ A CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

**ART. 199. A ASSISTÊNCIA À SAÚDE É LIVRE À INICIATIVA PRIVADA.**

**7.1º. AS INSTITUIÇÕES PRIVADAS PODERÃO PARTICIPAR DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, SEGUNDO DIRETRIZES DESTES, MEDIANTE CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO OU CONVÊNIO, TENDO PREFERÊNCIA AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E AS SEM FINS LUCRATIVOS.**

A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA É CLARA NO TOCANTE A CONTRATAÇÃO DA INICIATIVA PRIVADA, NO INTUITO DE COLABORAR FORNECENDO SERVIÇOS A ENORME DEMANDA POPULACIONAL PELOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).

A LEI ORGÂNICA DE SAÚDE Nº 8.080/90:

CONDIÇÕES PARA A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE, A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES

**ART. 20. OS SERVIÇOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE CARACTERIZAM-SE PELA ATUAÇÃO, POR INICIATIVA PRÓPRIA, DE PROFISSIONAIS LIBERAIS, LEGALMENTE HABILITADOS, E DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO NA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE.**

**ART. 21. A ASSISTÊNCIA À SAÚDE É LIVRE À INICIATIVA PRIVADA.**

**ART. 22. NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, SERÃO OBSERVADOS OS PRINCÍPIOS ÉTICOS E AS NORMAS EXPEDIDAS PELO ÓRGÃO DE DIREÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) QUANTO ÀS CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO.**

**ART. 23. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DE EMPRESAS OU DE CAPITAIS ESTRANGEIROS NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, SALVO ATRAVÉS DE DOAÇÕES DE ORGANISMOS INTERNACIONAIS VINCULADOS À ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, DE ENTIDADES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E DE FINANCIAMENTO E EMPRÉSTIMOS.**

**8. 1º EM QUALQUER CASO É OBRIGATÓRIA A AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO NACIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), SUBMETENDO-SE A SEU CONTROLE AS ATIVIDADES QUE FOREM DESENVOLVIDAS E OS INSTRUMENTOS QUE FOREM FIRMADOS.**

**9. 2º EXCETUAM-SE DO DISPOSTO NESTE ARTIGO OS SERVIÇOS DE SAÚDE MANTIDOS, EM FINALIDADE LUCRATIVA, POR EMPRESAS, PARA ATENDIMENTO DE SEUS EMPREGADOS E DEPENDENTES, SEM QUALQUER ÔNUS PARA A SEGURIDADE SOCIAL.**

DA PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR:

**ART. 24. QUANDO AS SUAS DISPONIBILIDADES FOREM INSUFICIENTES PARA GARANTIR A COBERTURA ASSISTENCIAL À POPULAÇÃO DE UMA DETERMINADA ÁREA, O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PODERÁ RECORRER AOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA INICIATIVA PRIVADA.**



**PARÁGRAFO ÚNICO. A PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR DOS SERVIÇOS PRIVADOS SERÁ FORMALIZADA MEDIANTE CONTRATO OU CONVÊNIO, OBSERVADAS, A RESPEITO, AS NORMAS DE DIREITO PÚBLICO.**

**ART. 25. NA HIPÓTESE DO ARTIGO ANTERIOR, AS ENTIDADES FILANTRÓPICAS E AS SEM FINS LUCRATIVOS TERÃO PREFERÊNCIA PARA PARTICIPAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).**

**ART. 26. OS CRITÉRIOS E VALORES PARA A REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS E OS PARÂMETROS DE COBERTURA ASSISTENCIAL SERÃO ESTABELECIDOS PELA DIREÇÃO NACIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), APROVADOS NO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE.**

**9. 1º NA FIXAÇÃO DOS CRITÉRIOS, VALORES, FORMAS DE REAJUSTE E DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO ALUDIDA NESTE ARTIGO, A DIREÇÃO NACIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DEVERÁ FUNDAMENTAR SEU ATO EM DEMONSTRATIVO ECONÔMICO-FINANCEIRO QUE GARANTA A EFETIVA QUALIDADE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.**

**10. 2º OS SERVIÇOS CONTRATADOS SUBMETER-SE-ÃO ÀS NORMAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS E AOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), MANTIDO O EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO.**

**11. 3º (VETADO).**

**12. 4º AOS PROPRIETÁRIOS, ADMINISTRADORES E DIRIGENTES DE ENTIDADES OU SERVIÇOS CONTRATADOS É VEDADO EXERCER CARGO DE CHEFIA OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS).**

A lei preconiza a contratação de serviço de saúde, a fim de complementar o existente e assim conferir um melhor atendimento à população.

Deverá ser realizado através de processo licitatório, objetivando garantir a transparência, a publicidade, buscando abranger a adesão de inúmeras propostas selecionando a mais vantajosa para o serviço público em questão.

A LEI Nº 8.666/93:

O ART. 3º. DA LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA E A SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHE SÃO CORRELATOS. (BRASIL, 1993)

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEVE OBSERVAR OS SEGUINTE PRINCÍPIOS: MORALIDADE, IMPESSOALIDADE, LEGALIDADE, PROIBIDADE, PUBLICIDADE, JULGAMENTO OBJETIVO, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, SIGILO DAS PROPOSTAS E COMPETITIVIDADE. O ART. 22. DA LEI Nº 8.666/93 DEFINE QUE SÃO MODALIDADES DE LICITAÇÃO: I – CONCORRÊNCIA; II – TOMADA DE PREÇOS; III – CONVITE; IV – CONCURSO; V – LEILÃO

ESTAS MODALIDADES GARANTEM A IDONEIDADE DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. INFELIZMENTE DIVERSA INSTITUIÇÃO PÚBLICA VEM ERRONEAMENTE TERCEIRIZANDO OS SERVIÇOS DE SAÚDE A PRESTADORES DE SERVIÇOS PRIVADOS CUJA ATUAÇÃO PASSA A SER INTEGRAL E NÃO COMPLEMENTAR CONFORME AUTORIZAM A CF/88 E A LEI Nº 8.080/1990. ENFATIZANDO QUE PRESTADORES DE SERVIÇO NÃO PODEM ASSUMIR ATIVIDADE FIM DE ACORDO COM LEIS E JURISPRUDÊNCIAS BRASILEIRA.

A TRANSFERÊNCIA TOTAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA A ENTIDADES PRIVADAS, ALÉM AFRONTAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI ORGÂNICA DA SAÚDE, BURLA À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, EM TOTAL AFRONTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 37, DA CF/1988.

DI PIETRO (2008), CORROBORA QUE A QUESTÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SERIA SATISFATÓRIA SE OCORRESSE ATRAVÉS DA CRIAÇÃO DE AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E EMPRESAS PÚBLICAS DE SOCIEDADE CIVIL, SEM FINS LUCRATIVOS. E QUE A CONCESSÃO E A PERMISSÃO FORMAS DE DESCENTRALIZAÇÃO POR COLABORAÇÃO NÃO SÃO ADEQUADAS PARA A TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, POIS OS DELEGATÁRIOS NÃO PODEM SER REMUNERADOS PELOS USUÁRIOS DO SERVIÇO, QUE É GRATUITO.



DA FONTE DO RECURSO, VIABILIDADE FINANCEIRA E IMPACTO ECONÔMICO NO ERÁRIO PÚBLICO DO PROPONENTE:

ONTE DO RECURSO:

NESTE RECURSOS FINANCEIROS PARA O CUSTEIO DO PRESENTE PLEITO SÃO ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE – FNS, DO COMPONENTE ATIVIDADE DE CUSTEIO - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DE MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR. O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO DEVE OBSERVAR OS SEGUINTE PRINCÍPIOS: MORALIDADE, IMPESSOALIDADE, LEGALIDADE, PROIBIDADE, PUBLICIDADE, JULGAMENTO OBJETIVO, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, SIGILO DAS PROPOSTAS E COMPETITIVIDADE. O ART. 22. DA LEI Nº 8.666/93 DEFINE QUE SÃO MODALIDADES DE LICITAÇÃO: I – CONCORRÊNCIA; II – TOMADA DE PREÇOS; III – CONVITE; IV – CONCURSO; V – LEILÃO

#### **4. DO PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos dos serviços serão realizados mensalmente, considerando-se para tanto o número de dias trabalhados, conforme Ordem de Execução de Serviços da Contratada.

4.2 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da Ordem de Execução de Serviço e da comprovação de regularidade da habilitação exigida na licitação.

#### **5. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

5.1. Ter o objeto deste termo disponível, para prestação dos serviços assim que a Contratante solicitar;

5.2. Comunicar a Secretaria Municipal de Educação qualquer irregularidade, bem como responder integralmente por perdas e danos a que vier causar à CONTRATANTE ou a TERCEIROS, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita;

5.3. Manter durante o período contratual, as exigências de habilitação e qualificação exigidas;

5.4. Aceitar, nos termos da Lei 8.666/93, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.5. Identificar seu pessoal no atendimento da prestação de serviços;

5.6. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles.

5.7. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes.

5.8. Aprovado na inspeção semestral, será expedida “AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES - ATE”, que deverá ser afixada no veículo em local visível.

5.9. O condutor deverá portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone.

5.10. Observar ao disposto na PORTARIA DETRAN Nº 1.117 de 20 de novembro de 2015,

## **6. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

6.1. A contratante se compromete à Fornecer o combustível e motorista;

6.2. A contratante se compromete a pagar à Contratada pela prestação de serviços do objeto do contrato o valor da Ordem de Serviço;

6.3. A contratante se compromete a indicar funcionário, responsável pelo Setor de Transportes da Secretaria Municipal de Educação para fiscalização de cumprimento do presente contrato;

6.4. Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

**PÁRAGRAFO ÚNICO** – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

## **7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**7.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR/MA, conforme abaixo:**

«DOTACAO\_ORCAMENTA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento de despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Juridica;

## **8. DA NOTIFICAÇÃO**

8.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.





*Juntos em uma nova história!*

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 113  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

## 9. DA RESCISÃO

9.1 Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, e correrá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

Duque Bacelar/MA, 02 de março de 2022

Ana Leonor B. Burlamaqui

Ana Leonor Batista Burlamaqui  
Secretária Municipal de Saúde



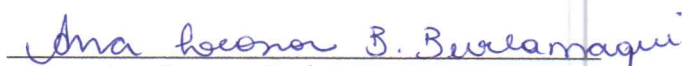
*Juntos em uma nova história!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR  
AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA  
CNPJ: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 24  
Proc. Nº \_\_\_\_\_  
Rubrica \_\_\_\_\_

## APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência elaborado por esta Secretaria Municipal de Saúde, que tem por objeto o Registro de Preços visando a Contratação de empresa especializada para prestar serviços médicos para assistência de natureza complementar aos estabelecimentos de saúde vinculados aos serviços de média e alta complexidade junto a Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar/MA.

Duque Bacelar/MA, 03 de março de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Ana Leonor Batista Burlamaqui  
Secretária Municipal de Saúde